



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 946/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 881/99, de 8 de Outubro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Agrobom, Alfândega da Fé e Sandim da Ribeira, município de Alfândega da Fé . . . . 5509

#### Portaria n.º 947/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 892/99, de 11 de Outubro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcoutim e Pereiro, município de Alcoutim . . . . . 5509

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 948/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Castelo Novo, município do Fundão . . . . . 5510

#### Portaria n.º 949/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Prazeres, município do Fundão . . . . . 5510

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 950/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, da Escola Superior de Gestão de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho . . . . . 5511

#### Portaria n.º 951/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território, da Escola Superior Agrária de Bragança, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho . . . . . 5512

#### Portaria n.º 952/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Alimentar, da Escola Superior Agrária de Coimbra, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto . . . . . 5516

**Portaria n.º 953/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Animação Socioeducativa, da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 5519

**Portaria n.º 954/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Turismo, da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 5521

**Portaria n.º 955/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ..... 5522

**Portaria n.º 956/2000:**

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu ..... 5525

**Ministérios da Educação e da Saúde****Portaria n.º 957/2000:**

Autoriza a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Audiologia ..... 5528

**Região Autónoma dos Açores****Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A:**

Ratifica o Plano Director Municipal de São Roque do Pico ..... 5529

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 946/2000**

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 881/99, de 8 de Outubro, foi concessionada à Quinta de Zacarias, Exploração de Actividades Turísticas, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Quinta do Zacarias, processo n.º 2230-DGF, situada no município de Alfândega da Fé, com uma área de 1158,0350 ha, válida até 8 de Outubro de 2011.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com uma área de 72,39 ha sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

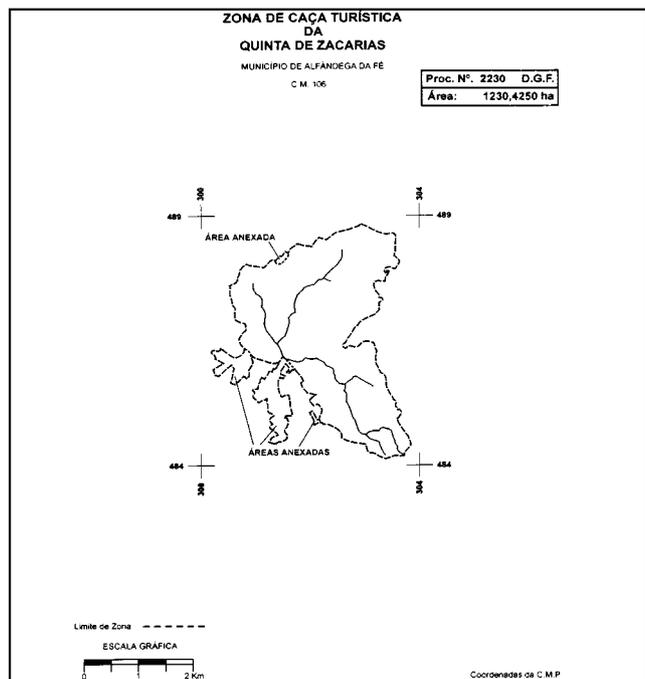
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 881/99, de 8 de Outubro, vários prédios rústicos com uma área de 72,39 ha, sitos nas freguesias de Agrobom, Alfândega da Fé e Sandim da Ribeira, município de Alfândega da Fé, ficando a mesma com uma área total de 1230,4250 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



**Portaria n.º 947/2000**

de 4 de Outubro

Pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 892/99, de 11 de Outubro, foi concessionada à SOCILAR — Sociedade de Representações, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Bela Vista, processo n.º 2123-DGF, situada no município de Alcoutim, com uma área de 2515,6830 ha, válida até 3 de Fevereiro de 2011.

A concessionária requereu agora a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 67,33 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

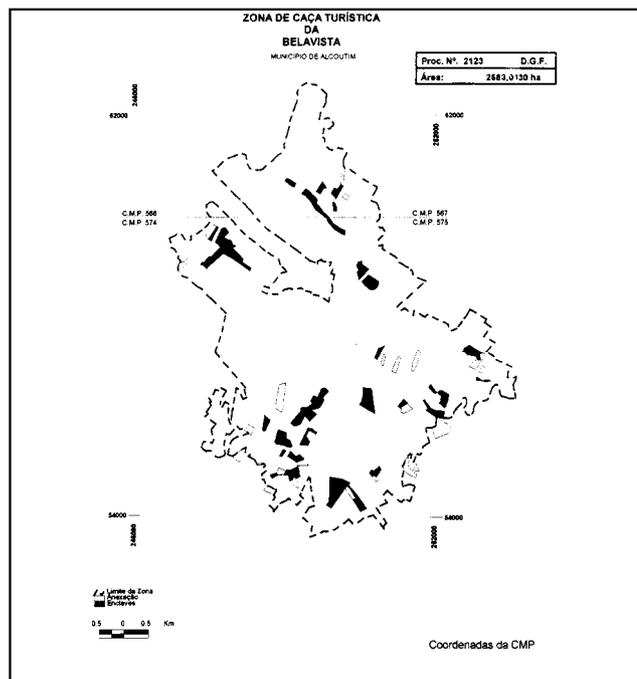
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 892/99, de 11 de Outubro, vários prédios rústicos com uma área de 67,33 ha, sitos nas freguesias de Alcoutim e Pereiro, município de Alcoutim, ficando a mesma com uma área total de 2583,0130 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 948/2000

de 4 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Castelo Novo, município do Fundão, com uma área de 716 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Monte da Cotifa, com o número de pessoa colectiva 504950703 e sede na Avenida de Nuno Alvares, bloco B, 1.º, direito, lateral, Castelo Branco, a zona de caça associativa do Monte da Cotifa (processo n.º 2380 da Direcção-Geral das Florestas).

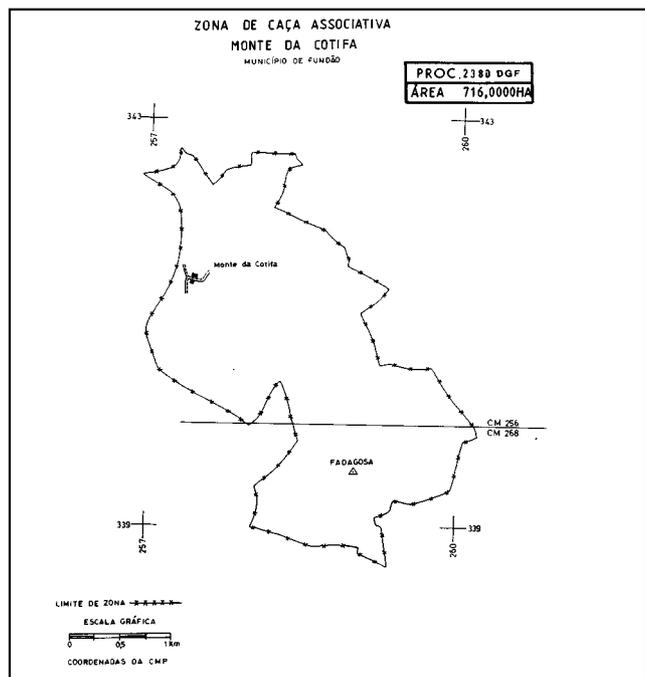
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Setembro de 2000.



### Portaria n.º 949/2000

de 4 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Vale de Prazeres, município do Fundão, com uma área de 1221,88 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Freguesia de Vale de Prazeres, com o número de pessoa colectiva 504709500 e sede na Rua da Igreja, Vale de Prazeres, Fundão, a zona de caça associativa de Vale de Prazeres (processo n.º 2378 da Direcção-Geral das Florestas).

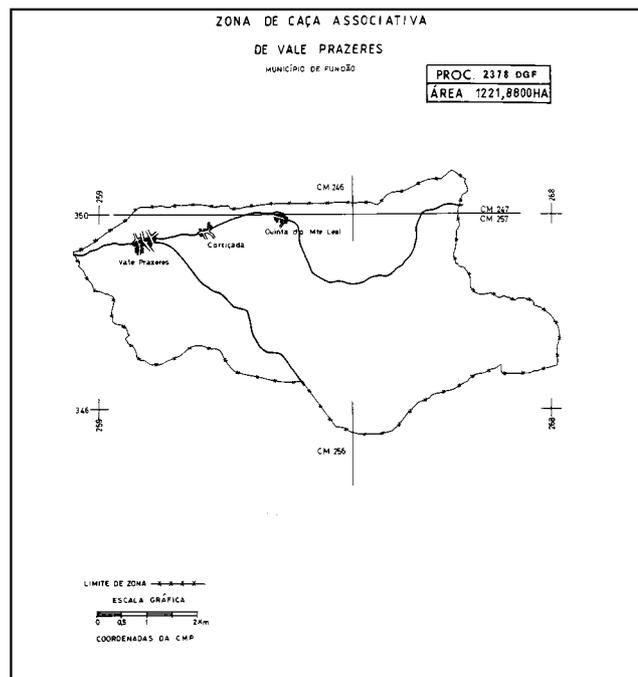
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 18 de Setembro de 2000.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 950/2000**

de 4 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e

Comportamento Organizacional, da Escola Superior de Gestão de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1137/97, de 5 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico de Tomar, através da sua Escola Superior de Gestão, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Comportamento Organizacional.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Tomar****Escola Superior de Gestão**

Curso de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

**1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências Sociais .....	Anual .....	2				
Matemática .....	Anual .....	2		2		
Psicologia .....	1.º semestre .....	2		2		
Direito .....	1.º semestre .....	2	2			
Economia Política .....	1.º semestre .....	2		1		
Estudos Humanísticos .....	1.º semestre .....	2				
Psicologia Social .....	2.º semestre .....	2		2		
Direito do Trabalho .....	2.º semestre .....	2	2			
Economia do Trabalho .....	2.º semestre .....	2		1		
Introdução à Gestão .....	2.º semestre .....		2			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Recursos Humanos I .....	Anual .....	2		2		
Comportamento Organizacional I .....	Anual .....	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Financeira .....	1.º semestre .....	2		2		
Psicologia Diferencial .....	1.º semestre .....	2		2		
Teoria das Diferenças .....	1.º semestre .....	2				
Estatística .....	1.º semestre .....	2		1		
Engenharia Humana e Ergonomia .....	2.º semestre .....	2		2		
Direito das Organizações .....	2.º semestre .....	2				
Planeamento Estratégico .....	2.º semestre .....	2		2		
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2		1		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Recursos Humanos II .....	1.º semestre .....	2		2		
Comportamento Organizacional II .....	1.º semestre .....	2		2		
Métodos Informáticos de Gestão .....	1.º semestre .....	2		2		
Direito Comunitário .....	1.º semestre .....	2				
Economia Portuguesa .....	1.º semestre .....	2		1		
Saúde Organizacional .....	1.º semestre .....	2		1		
Projectos Integrados de Gestão .....	2.º semestre .....	2		2		
Economia Internacional .....	2.º semestre .....	2		1		
Gestão Comercial .....	2.º semestre .....	2		1		
Segurança Social .....	2.º semestre .....	2				

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Carreiras .....	Anual .....	2		2		
Desenvolvimento Organizacional .....	Anual .....	2		2		
Psicossociologia do Consumo .....	1.º semestre .....	2		2		
Estudos de Mercados e Opiniões .....	1.º semestre .....	1		3		
Métodos de Formação .....	1.º semestre .....	1		3		
Opção .....	1.º semestre .....	2				
Teletrabalho .....	2.º semestre .....		1	2		
Liderança .....	2.º semestre .....	2	1			
Gestão de Conflitos e Negociação .....	2.º semestre .....		2	1		
Opção .....	2.º semestre .....	2				

**Portaria n.º 951/2000**

de 4 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente e do Território, da Escola Superior Agrária de Bragança, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos

de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 262/96, de 18 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia do Ambiente e do Território.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

**ANEXO**

**Instituto Politécnico de Bragança**

**Escola Superior Agrária**

**Curso de Engenharia do Ambiente e do Território**

**1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	Semestral .....	2		2		
Química I .....	Semestral .....	2		2		
Biologia I .....	Semestral .....	2		2		
Climatologia .....	Semestral .....	2		2		
Informática e Computação .....	Semestral .....	2		2		
Agricultura e Sociedade .....	Semestral .....	1		2		

QUADRO N.º 2

**1.º ano — 2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Biologia II .....	Semestral .....	2		2		
Química II .....	Semestral .....	2		2		
Bioquímica .....	Semestral .....	2		2		
Microbiologia .....	Semestral .....	2		2		
Mesologia .....	Semestral .....	2		2		
Botânica .....	Semestral .....	1		3		

QUADRO N.º 3

**2.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física I .....	Semestral .....	2		2		
Matemática II .....	Semestral .....	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedologia .....	Semestral .....	2		2		
Agricultura Geral .....	Semestral .....	2		2		
Ecologia Geral .....	Semestral .....	2		2		
Topografia e Cartografia .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 4

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física II .....	Semestral .....	2		2		
Estatística .....	Semestral .....	2		2		
Fertilidade do Solo .....	Semestral .....	2		2		
Zootecnia Geral .....	Semestral .....	2		2		
Silvicultura Geral .....	Semestral .....	2	4	2		
Sistemas de Informação Geográfica .....	Semestral .....					

QUADRO N.º 5

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fitossociologia e Fitogeografia .....	Semestral .....	1		3		
Ecologia de Sistemas Terrestres .....	Semestral .....	2		2		
Ecologia de Paisagem .....	Semestral .....	2		2		
Métodos Instrumentais de Análise .....	Semestral .....		3			
Conservação de Recursos Naturais I .....	Semestral .....	2		2		
História da Evolução do Território .....	Semestral .....	2				

QUADRO N.º 6

3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Economia .....	Semestral .....	2		2		
Ecologia de Sistemas Aquáticos .....	Semestral .....	2		2		
Impacto Ambiental I .....	Semestral .....	2		2		
Reabilitação de Espaços Degradados .....	Semestral .....		4			
Ordenamento do Território .....	Semestral .....	2		2		
Planeamento Integrado .....	Semestral .....	2		2		
Estágio .....	Semestral .....				40	(a) (b)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.  
(b) Em horas totais.

## 2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedologia II .....	Semestral .....	2		2		
Hidrologia e Hidráulica .....	Semestral .....	2		2		
Poluição Acústica e Atmosférica .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas de Agricultura .....	Semestral .....		4			
Análise e Gestão de Sistemas Urbanos .....	Semestral .....	2		2		
Energias Alternativas .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 8

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Conservação de Recursos Naturais II .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas de Distribuição de Água e Drenagem .....	Semestral .....	2		2		
Gestão de Resíduos .....	Semestral .....	2		2		
Tecnologia e Toxicologia Ambiental .....	Semestral .....	2		4		
Geologia Ambiental .....	Semestral .....	2		2		
Desenho Técnico .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia de Recursos Naturais .....	Semestral .....	2		2		
Tratamento de Efluentes .....	Semestral .....	2		2		
Impacto Ambiental II .....	Semestral .....	2		2		
Modelação Ambiental .....	Semestral .....	2		3		
Auditoria Ambiental .....	Semestral .....	2		2		
Direito e Política do Ambiente .....	Semestral .....		2			

QUADRO N.º 10

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto .....	Semestral .....		40			(a)

(a) Em horas totais.

**Portaria n.º 952/2000**

de 4 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Alimentar, da Escola Superior Agrária de Coimbra, criado pela Portaria

n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 290/96, de 24 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior Agrária**

Curso: Engenharia Alimentar

**1.º ciclo**

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Introdução à Tecnologia Alimentar .....	Semestral .....	1				
Matemática I .....	Semestral .....	2		3		
Biologia I .....	Semestral .....	2		2		
Química Geral .....	Semestral .....	2		2,5		
Química Orgânica .....	Semestral .....	2		2,5		
Física I .....	Semestral .....	2		2		
Inglês .....	Semestral .....		3			

QUADRO N.º 2

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Processos de Comunicação .....	Semestral .....		2			
Matemática II .....	Semestral .....	2		2		
Física II .....	Semestral .....	2		3		
Biologia II .....	Semestral .....	2		2		
Bioquímica .....	Semestral .....	2		2,5		
Inglês Técnico .....	Semestral .....		2			
Informática .....	Semestral .....	1		3		

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Microbiologia I .....	Semestral .....	2		2		
Processamento Geral de Alimentos I .....	Semestral .....		3			
Métodos Estatísticos .....	Semestral .....	1		2		
Operações e Processos Unitários I .....	Semestral .....	1		2,5		
Produção Agro-Pecuária .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....		2			
Opção .....	Semestral .....		2			
Introdução à Economia .....	Semestral .....	3				

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Microbiologia II .....	Semestral .....	1		2,5		
Processamento Geral de Alimentos II .....	Semestral .....	1	2,5			
Análise Sensorial .....	Semestral .....	2		2		
Operações e Processos Unitários II .....	Semestral .....	1		2,5		
Análise Físico-Química de Alimentos .....	Semestral .....	2		2,5		
Representação Gráfica de Processos e Equipamentos ..	Semestral .....		2,5			
Opção .....	Semestral .....		2			
Opção .....	Semestral .....		2			

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Controlo da Qualidade .....	Semestral .....	1	2,5			
Instalações e Equipamentos .....	Semestral .....	2	2,5			
Laboratórios e Oficinas Tecnológicas de Produtos Animais I.	Semestral .....		4,5			
Laboratórios e Oficinas Tecnológicas de Produtos Vegetais I.	Semestral .....		4,5			
Gestão de Empresas .....	Semestral .....	1		2		
Economia Agro-Alimentar .....	Semestral .....	1	2			
Distribuição Alimentar .....	Semestral .....		2			

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Embalagem de Produtos Alimentares .....	Semestral .....		2			
Instrumentação na Indústria Alimentar .....	Semestral .....		3,5			
Laboratórios e Oficinas Tecnológicas de Produtos Animais II.	Semestral .....		4,5			
Laboratórios e Oficinas Tecnológicas de Produtos Vegetais II.	Semestral .....		4,5			
Gestão de Resíduos e Efluentes na Indústria Alimentar	Semestral .....		4,5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Organização da Produção .....	Semestral .....	1	2			(a) (b)
Marketing .....	Semestral .....	1	2,5			
Estágio I .....	Semestral .....				240	

(a) Em horas totais.

(b) A regulamentar pelo órgão legal estatutariamente competente.

**2.º ciclo**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 7

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Complementos de Matemática .....	Semestral .....	2		2,5		
Química Alimentar .....	Semestral .....	2		2		
Engenharia Biotecnológica .....	Semestral .....	2		2,5		
Fenómenos de Transferência I .....	Semestral .....	2		2,5		
Termodinâmica .....	Semestral .....	1		2,5		
Nutrição e Dietética .....	Semestral .....		2,5			
Organização Económica Europeia .....	Semestral .....	1,5				

QUADRO N.º 8

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Métodos Numéricos Aplicados à Engenharia .....	Semestral .....	2		2,5		
Métodos Instrumentais de Análise .....	Semestral .....	1		2,5		
Engenharia Genética .....	Semestral .....	1		2,5		
Fenómenos de Transferência II .....	Semestral .....	2		2,5		
Gestão da Qualidade .....	Semestral .....	2		2,5		
Dinâmica de Sistemas .....	Semestral .....	2		2,5		

QUADRO N.º 9

**3.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Investigação Operacional .....	Semestral .....	2		2,5		
Controlo Automático de Processos .....	Semestral .....	2		2,5		
Higiene e Segurança Industrial .....	Semestral .....		2,5			
Sociologia das Organizações .....	Semestral .....	2,5				
Orçamentação e Controlo de Custos .....	Semestral .....	1	2			
Planeamento Industrial .....	Semestral .....	2	2			
Ética e Deontologia .....	Semestral .....	1				
Seminários .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 10

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Estágio II .....	Semestral .....				700	(a)
Projecto .....	Semestral .....				100	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 953/2000**

de 4 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Animação Socioeducativa, da Escola

Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 272/96, de 19 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Animação Socioeducativa.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior de Educação**

Curso: Animação Socioeducativa

**1.º ciclo**

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Social .....	Anual .....		3			
Educação e Intervenção Comunitária I .....	Anual .....		4			
Metodologia de Investigação Social .....	Anual .....		4			
Língua e Literatura Portuguesa .....	Anual .....	3				
Sociologia Rural e Urbana .....	Semestral .....		4			
Informática .....	Semestral .....			3		
Comunicação com a Imagem .....	Semestral .....		4			
Análise Social da Educação .....	Semestral .....		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística Aplicada às Ciências Sociais .....	Semestral .....		3			
Expressão Plástica .....	Semestral .....			3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Educação e Intervenção Comunitária II .....	Anual .....		4			
Políticas de Educação e Desenvolvimento Local e Regional ..	Anual .....		3			
História Regional e Local .....	Anual .....		3			
Concepção de Projectos e Intervenção Comunitária .....	Anual .....		4			
Técnicas de Animação Comunitária .....	Anual .....		4			
História das Mentalidades em Portugal .....	Semestral .....	4				
Movimentos Artísticos e Património .....	Semestral .....	4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Equipamentos, Recursos e Infraestruturas Locais ...	Anual .....		4			
Seminário .....	Anual .....				3	
Psicologia Ecológica do Desenvolvimento Humano .....	Semestral .....	4				
Técnicas de Comunicação e Animação de Grupos .....	Semestral .....		3			
Relações Públicas .....	Semestral .....		3			
Expressão Dramática .....	Semestral .....			3		
Análise de Necessidades Educativas .....	Semestral .....		3			
Estágio .....	Semestral .....				420	(a) (b)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) Em horas totais.

**2.º ciclo**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção .....	Anual .....		2			
Seminário de Orientação .....	Anual .....				3	
Projecto de Investigação — Intervenção Socioeducativa: Con- cepção do Projecto.	Semestral .....				2	
Projecto de Investigação — Intervenção Socioeducativa: Exe- cução do Projecto.	Semestral .....			10		
Opção .....	Semestral .....	8	4			
Metodologias de Investigação — Acção .....	Semestral .....		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avaliação e Regulação de Projectos .....	Semestral .....		4			
Literacia .....	Semestral .....		4			
Formação de Formadores — Animadores Socioeducativos .....	Semestral .....		3			

**Portaria n.º 954/2000****de 4 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Turismo, da Escola Superior de Edu-

cação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 271/96, de 19 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Turismo.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior de Educação**

## Curso de Turismo

**1.º ciclo**

## Grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Turismo .....	Anual .....		3			
História de Portugal .....	Anual .....		3			
Psicologia Social .....	Anual .....		3			
Língua e Cultura Portuguesa .....	Anual .....		3			
Inglês I .....	Anual .....		3			
Francês I .....	Anual .....		3			
Direito e Legislação Turística .....	Semestral .....		4			
Sociologia das Populações e do Lazer .....	Semestral .....		3			
Informática .....	Semestral .....		3			
Estatística .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Geografia do Turismo .....	Anual .....		2			
Técnicas de Animação Turística .....	Anual .....		3			
História da Arte em Portugal .....	Anual .....		3			
Estudos de Mercado .....	Anual .....		3			
Contabilidade de Empresas Turísticas .....	Anual .....		4			
Administração e Gestão de Recursos .....	Anual .....		4			
Inglês II .....	Anual .....		3			
Francês II .....	Anual .....		3			
Informação e Itinerários Turísticos .....	Semestral .....		2			
Antropologia Social e Cultural .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Regional e Local .....	Anual .....		3			
Marketing e Promoção Turística .....	Anual .....		4			
Mercados e Produtos Turísticos .....	Anual .....		4			
Programação e Orçamentação de Projectos .....	Anual .....		4			
Seminário .....	Anual .....				4	
Relações Públicas .....	Semestral .....		3			
Património Natural .....	Semestral .....		3			
Património Museológico .....	Semestral .....		2			
Estágio .....	Semestral .....				4	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ordenamento e Planeamento Turístico .....	Semestral .....		4			
Sistemas de Informação em Turismo .....	Semestral .....		4			
Gestão Financeira .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....		4			
Seminário .....	Semestral .....				2	
Estágio .....	Semestral .....				360	(a) (b)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) Em horas totais.

**Portaria n.º 955/2000****de 4 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Duração do curso**

A duração do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social, da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passa a ser de três semestres.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Superior de Educação de Setúbal nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Inscrições no 2.º ciclo**

Às inscrições no 2.º ciclo do curso aplica-se o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações previstas na Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

4.º

**Prioridades**

As vagas a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações contidas na Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, serão afectadas prioritariamente a estudantes oriundos dos PALOP.

5.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1212/93, de 19 de Novembro, que autorizou o Instituto Politécnico de Setúbal, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação Social.

6.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

ANEXO

**Instituto Politécnico de Setúbal**

**Escola Superior de Educação**

**Curso de Comunicação Social**

**1.º ciclo**

**Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Metodologias de Pesquisa e Organização da Informação	Anual	30	66			
Comunicação e Expressão	Anual	30	66			
Ciência, Cultura e Sociedade	Anual	30	66			
História Contemporânea	Anual	75				
Introdução à Sociologia	Semestral	60				
Língua Estrangeira I	Semestral	15	44			
Matemática	Semestral	15	44			
Oficinas I	Semestral			40		
Opção	Semestral	45				
Actividades Interculturais	Semestral		33			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Língua e Prática Textual	Anual	45	66			
Teoria e Modelos da Comunicação	Anual	75				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Tecnologias e Linguagens do Audiovisual .....	Anual .....	45	44	40	60	(a)
Estágio I .....	Anual .....					
Sociologia da Comunicação .....	Semestral .....	60				
Economia e Desenvolvimento .....	Semestral .....	15	44			
Tecnologias da Informação .....	Semestral .....	15	44			
Língua Estrangeira II .....	Semestral .....	15	44			
Opção .....	Semestral .....		45			
Oficinas II .....	Semestral .....			60		

(a) Nos moldes a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Comunicação Multimédia .....	Anual .....	30		40	120	(a)
Comunicação Empresarial .....	Anual .....	30		40		
Oficinas III .....	Anual .....			80		
Projecto .....	Anual .....	45				
Estágio II .....	Anual .....					
Discurso dos Média .....	Semestral .....	45	22			
Retórica e Argumentação .....	Semestral .....	60				
Direito e Deontologia da Comunicação .....	Semestral .....	60				
Ciência e Teoria Política .....	Semestral .....	45				
Métodos e Técnicas de Investigação Social .....	Semestral .....	15	44			
Opção .....	Semestral .....		44			

(a) Nos moldes a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — Ramo de Jornalismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Concepção de Projectos Multimédia .....	Anual .....		66		60	
Produção do Texto Jornalístico .....	Anual .....			80		
Opção .....	Anual .....	44		40		
Documentarismo e Investigação .....	Anual .....	15	44	40		
Comunicação Interpessoal .....	Semestral .....	15	44			
Novas Tecnologias e Sociedade .....	Semestral .....	60				
Opção .....	Semestral .....	45				
Estudos Europeus .....	Semestral .....	45				
Seminário Transdisciplinar .....	Semestral .....					
Teoria Aprofundada dos Modelos de Comunicação .....	Semestral .....	60				

QUADRO N.º 5

5.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Estágio III .....	Semestral .....				360	(a)

(a) Nos moldes a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**2.º ciclo — Ramo de Comunicação Cultural**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Concepção de Projectos Multimédia .....	Anual .....		66			
Produção para o Desenvolvimento das Indústrias Culturais .....	Anual .....	15	44	40		
Relações Públicas e Publicidade na Produção Cultural .....	Anual .....			80		
Opção .....	Anual .....		44	40		
Comunicação Interpessoal .....	Semestral .....	15	44			
Novas Tecnologias e Sociedade .....	Semestral .....	60				
Opção .....	Semestral .....	45				
Estudos Europeus .....	Semestral .....	45				
Seminário Transdisciplinar .....	Semestral .....				60	
Teoria Aprofundada dos Modelos de Comunicação .....	Semestral .....	60				

QUADRO N.º 7

5.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Estágio III .....	Semestral .....				360	(a)

(a) Nos moldes a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 956/2000**

de 4 de Outubro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 871/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfer-

magem Jean Piaget de Viseu, criado pela Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu, constante do anexo II à presente portaria.

## 2.º

**Regulamento**

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

## 3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Setembro de 2000.

## ANEXO I

**Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu****Curso de Enfermagem**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Ciências da Natureza, Eto-Ecologia e Biogenética.	Anual .....	50	30				
Língua Estrangeira Aplicada .....	Anual .....	70					
As Grandes Funções Biológicas: Anatomofisiologia Dinâmica I.	Anual .....	100					
Seminário I .....	Anual .....					50	
Trabalho de Campo Antropológico .....	Anual .....				100		
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde I.	Semestral .....	50					
Filosofia do Desenvolvimento Humano e Saúde.	Semestral .....	30					
Eco-Antropologia I .....	Semestral .....	50					
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico.	Semestral .....	50					
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida I.	Semestral .....	50					
Técnicas de Inquérito e Análise Antropológica.	Semestral .....	50					
Introdução à Educação: Teorias e Modelos Pedagógicos.	Semestral .....	30					
Técnicas Básicas de Enfermagem, Primeiros Socorros e Reanimação.	Semestral .....	30	60				
Língua Portuguesa: Prática de Expressão e Comunicação Oral e Escrita.	Semestral .....	40					
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo ....	Semestral .....	30					

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
As Grandes Funções Biológicas: Anatomofisiologia Dinâmica II.	Anual .....	100					
Saúde, Nutrição e Epidemiologia .....	Anual .....	70	40				
Patologia Geral .....	Anual .....	70					
Seminário II .....	Anual .....					50	
Estágio de Sensibilização às Funções e às Profissões de Saúde.	Anual .....				250		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde II.	Semestral .....	40					
Medicina, Direitos do Homem e Bioética	Semestral .....	40					
Noções de Direito, Gestão e Economia da Saúde.	Semestral .....	30					
Eco-Antropologia II .....	Semestral .....	50					
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida II.	Semestral .....	50					
Microbiologia .....	Semestral .....	50					
Farmacologia .....	Semestral .....	50					
História e Cultura dos Povos Europeus ...	Semestral .....	40					
Fundamentos e Processos de Acção da Função de Enfermagem I.	Semestral .....	50					
Métodos de Investigação e Estatística .....	Semestral .....	30	40				

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Anual .....		70				
Fundamentos e Processos de Acção da Função de Enfermagem II.	Anual .....	50	50				
Enfermagem dos Cuidados de Saúde Primários nos Ciclos de Vida I.	Anual .....	70	30				
Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades I.	Anual .....	150					
Métodos de Investigação e Estatística Aplicada.	Anual .....		40				
Seminário III .....	Anual .....					50	
Estágio de Cuidados de Saúde Primários	Anual .....				100		
Estágio de Integração aos Cuidados de Saúde Diferenciados.	Anual .....				100		
Estágio de Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades I.	Anual .....				300		
Estágio de Integração na Vida Profissional I	Anual .....				150		
Enfermagem: Profissões, Carreira e Deontologia.	Semestral .....	30					
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde III.	Semestral .....	40					
Desenvolvimento da Pessoa e Antropologia do Projecto.	Semestral .....	50					

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Orientação e Acompanhamento do Projecto Socioprofissional e da Monografia: Memória Final.	Anual .....		60				
Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades II.	Anual .....	100	50				
Enfermagem Pediátrica .....	Anual .....	70					
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	Anual .....	70					
Seminário IV .....	Anual .....					40	
Estágio de Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades II.	Anual .....				300		
Estágio de Enfermagem Pediátrica .....	Anual .....				100		
Estágio de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria.	Anual .....				100		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Estágio de Integração na Vida Profissional II	Anual .....				300		
Psicossociologia Clínica e Dinâmica de Grupo.	Semestral .....		50				
Farmacologia e Terapêutica Farmacológica	Semestral .....	40					
Doenças Infecto-Contagiosas Actuais .....	Semestral .....	40					
Gerontologia .....	Semestral .....		40				
Cuidados Paliativos .....	Semestral .....	40					
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde IV.	Semestral .....	40					

## ANEXO II

## Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu

## Ano complementar de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde.	Semestral .....	50					
Investigação Aplicada à Saúde .....	Semestral .....			40			
Estatística Aplicada à Saúde .....	Semestral .....			40			
Ética em Cuidados de Saúde .....	Semestral .....	30					
Cuidados Paliativos .....	Semestral .....	40					
Sócio-Antropologia da Saúde .....	Semestral .....	50					
Língua Estrangeira .....	Semestral .....	50					
Enfermagem Geriátrica e Gerontológica ...	Anual .....	100					
Seminários .....	Anual .....					30	
Estágio XI: Enfermagem Gerontológica ...	Semestral .....				200		
Estágio XII: Integração à Vida Profissional	Semestral .....				400		

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

2.º

## Estrutura e duração do curso

1 — O curso conducente aos graus a que se refere o n.º 1.º rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

3.º

## Plano de estudos

O plano de estudos do curso é fixado em diploma autónomo.

4.º

## Entrada em funcionamento

É autorizada a entrada em funcionamento do curso a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

## Portaria n.º 957/2000

de 4 de Outubro

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

## Bacharelato e licenciatura em Audiologia

A Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto confere os graus de bacharel e de licenciado em Audiologia.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 31 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A

#### Plano Director Municipal de São Roque do Pico

A Assembleia Municipal de São Roque do Pico aprovou, em 22 de Dezembro de 1999, o seu Plano Director Municipal.

Agindo em conformidade, a Câmara Municipal de São Roque do Pico desencadeou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento.

As formalidades relativas à realização de inquérito público foram cumpridas, nos termos da lei.

O Plano Director Municipal de São Roque do Pico foi objecto de apreciação favorável da comissão técnica que, nos termos da legislação em vigor, acompanhou a elaboração daquele Plano.

Esta apreciação favorável está consubstanciada no parecer final daquela comissão, reiterada num aditamento ao mesmo, emitido na sequência de alterações às propostas do Plano decorrentes do parecer final e do inquérito público, ambos os documentos subscritos por todos os representantes dos serviços da administração regional autónoma que compuseram a comissão, tendo sido atendidas de modo elevadamente satisfatório as rectificações propostas.

Verifica-se a conformidade do Plano Director Municipal de São Roque do Pico com as disposições legais e regulamentares em vigor, com excepção:

- a) Do disposto no n.º 12 do artigo 11.º do Regulamento, pois que a submissão a parecer da Direcção Regional da Cultura de projectos e obras em moinhos e áreas envolventes só é aplicável aos moinhos que estejam classificados (e numa distância de 50 m e não de 100 m), não havendo fundamento legal para a estender aos restantes; como a situação dos moinhos que se encontram classificados já está coberta pelo n.º 11 do mesmo artigo, este n.º 12 é de excluir da ratificação;
- b) Do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento, ao submeter a parecer da ANA, E. P. (actual NAV, E. P., em matéria de sistemas e infra-estruturas de navegação aérea), a aprovação de construções num raio de 150 m do radiofarol «Locator», o que não tem fundamento legal, pois não está constituída qualquer servidão aeronáutica que o preveja; analogamente à situação anterior, esta norma é de excluir da ratificação;

- c) Do n.º 3 do artigo 22.º, pois a Portaria n.º 72/89, de 24 de Outubro, regula o funcionamento e utilização das reservas florestais de recreio e não das reservas florestais naturais parciais.

Entre a representação na planta de ordenamento do que é espaço urbano e o correspondente assinalamento na planta de condicionantes no âmbito das áreas urbanas e urbanizáveis verifica-se desajustamento em lugar próximo da Ponta do João Sabino, a sudeste desta, na freguesia de Santo Amaro, onde a mancha é mais vasta na planta de condicionantes do que na de ordenamento, abrangendo naquela uma zona de Reserva Agrícola Regional, que a planta de ordenamento efectivamente considera como agrícola. Deverá prevalecer o que a planta de ordenamento aponta porque é nesta que os limites dos espaços urbanos são determinados, a inclusão na planta de condicionantes tem somente a função de auxiliar a leitura e interpretação da cartografia do Plano.

De referir que devido à recente cisão da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente nas Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Ambiente passaram as reservas florestais naturais a ser geridas pela Secretaria Regional do Ambiente, pelo que têm de se entender como remetidas para os serviços deste departamento governamental as competências que na matéria os artigos 11.º, n.º 5, e 22.º, n.º 2, do Regulamento atribuem à Direcção Regional dos Recursos Florestais.

A criação da Secretaria Regional do Ambiente originou também que as competências que a Direcção Regional do Ambiente exercia nas matérias do domínio público marítimo e dos recursos hídricos transitassem para a nova Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, pelo que é a esta entidade que se deverão reportar as referências que os n.ºs 7 e 9 do artigo 11.º fazem à Direcção Regional do Ambiente.

Nas normas do Regulamento do Plano que fazem referência ao Decreto Regional n.º 20/79/A, de 25 de Agosto, deve atender-se que tal diploma se encontra revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2000/A, de 19 de Maio.

Deve entender-se o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Plano nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, ou seja, que a linha a partir da qual se faz a contagem dos 50 m das margens das águas do mar é definida «em função do espraiamento das vagas em condições médias de agitação do mar» e não apenas deste último parâmetro, como referido na alínea em apreço.

De referir ainda que na aplicação prática do Regulamento e da planta de condicionantes do Plano se deve considerar que todos os imóveis classificados, listados no n.º 1 artigo 28.º, são geradores de servidões administrativas, incluindo aqueles cujo assinalamento na referida planta ficou em falta. Tais servidões correspondem às zonas de protecção descritas no n.º 2, com excepção do caso dos moinhos de água e de vento, que têm áreas de protecção próprias, de 50 m, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho.

Para efeitos da servidão a que se refere o artigo 31.º do Regulamento, devem ainda ser considerados — para além dos oito representados na planta de condicionantes — os vértices geodésicos Base E, Chão Verde, Doca de São Roque, Furnas, Lomba, Lourenço Nunes, Pico,

Poça, Rocha do Morro, São Mateus, São Miguel Arcanjo e Terra Alta de coordenadas (N=4266934; E=376551), (N=4259328; E=388565), (N=4265731; E=384713), (N=4266226; E=384003), (N=4261376; E=384032), (N=4263997; E=375851), (N=4258830; E=377824), (N=4264383; E=386084), (N=4257904; E=396565), (N=4268702; E=378211), (N=4262368; E=387906) e (N=4256588; E=399814), respectivamente. Por outro lado, um dos vértices representados — Torrinhãs — está deslocado, sendo as suas reais coordenadas (N=4259799; E=379138).

Entende-se conveniente mencionar relativamente à Zona Industrial de Santa Luzia, constante da planta de ordenamento, que:

Estando parte da área sujeita ao regime florestal, o uso industrial só será aí admitido uma vez concretizada a sua desafecção daquele regime, por via legislativa;

Havendo uma parcela sobreposta à zona de protecção parcial do Aeródromo do Pico, nela terão de ser respeitadas as normas correspondentes a essa situação, o que significa que os trabalhos ou actividades que para lá vierem a ser pretendidos terão de merecer a prévia autorização da entidade competente.

A elaboração deste Plano Director Municipal decorreu sob a vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que entretanto foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999, pelo que a sua aprovação foi feita ao abrigo deste último diploma, o mesmo sucedendo com a ratificação, a qual atende também ao que o adaptou à Região, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

Considerando o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio:

Nos termos da alínea dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região e da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É ratificado o Plano Director Municipal de São Roque do Pico, publicando-se, conforme exigido pelo artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os respectivos Regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes.

#### Artigo 2.º

São excluídos da ratificação o n.º 12 do artigo 11.º, a alínea b) do n.º 5 do artigo 13.º e o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento do Plano.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de Julho de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale* césar.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

## REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

### CAPÍTULO I

#### Do plano, sua intervenção e vigência

##### Artigo 1.º

##### Natureza e âmbito

1 — Com o presente Regulamento institui-se o Plano Director Municipal (PDM) de São Roque que define o regime de ocupação, uso e transformação do território municipal.

2 — O PDM abrange toda a área do território do município.

3 — O presente PDM tem natureza de regulamento administrativo e as suas disposições aplicam-se a todas as acções de iniciativa pública ou privada a realizar na área de intervenção do Plano.

4 — O PDM será revisto sempre que a Câmara Municipal considere terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas e obrigatoriamente antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

##### Artigo 2.º

##### Constituição

1 — Constituem elementos fundamentais do PDM:

- a) O presente Regulamento;
- b) A planta de ordenamento à escala de 1:25 000;
- c) A planta de condicionantes à escala de 1:25 000.

2 — Constituem elementos complementares do PDM os seguintes:

- a) O relatório de «Modelo de ordenamento e desenvolvimento», que contém a planta de enquadramento e uma caracterização dos principais projectos e acções a desenvolver pelo município;
- b) O programa de execução e plano de financiamento.

3 — Constituem elementos anexos do PDM os seguintes relatórios de caracterização da situação existente e respectiva cartografia:

- a) Domínio biofísico;
- b) Domínio físico-económico, que contém:
  - Capítulo 1 — sistema produtivo;
  - Capítulo 2 — infra-estruturas;
- c) Domínio físico-social, que contém:
  - Capítulo 1 — população;
  - Capítulo 2 — caracterização urbana;
  - Capítulo 3 — equipamentos colectivos.

##### Artigo 3.º

##### Objectivos

Constituem objectivos específicos do PDM de São Roque:

- a) Preservar e valorizar o património natural do concelho;
- b) Promover o ordenamento agro-florestal;
- c) Melhorar o sistema de aproveitamento dos recursos hídricos superficiais;
- d) Apoiar a valorização económica e patrimonial da vinha;
- e) Apoiar o desenvolvimento de actividades ligadas à pesca, à floresta e à agro-pecuária;
- f) Apoiar e promover segmentos especializados do turismo;
- g) Melhorar o nível de funcionalidade das infra-estruturas, nomeadamente o porto do Cais do Pico e o Aeródromo do Pico;
- h) Melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade industrial;
- i) Melhorar as condições de vida urbana no concelho;
- j) Melhorar as condições de atracção e fixação dos recursos humanos no concelho.

##### Artigo 4.º

##### Conceitos e definições

Alinhamento — intercepção dos planos das fachadas com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios ou arruamentos), relacionando-se com os traçados viários.

Área de construção — soma das áreas brutas de todos os pavimentos medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo, com exclusão de sótãos sem pé-direito regulamentar, instalações técnicas localizadas nas caves dos edifícios (PT, central tér-

mica, central de bombagem), varandas, galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público coberto, quando não encerrados.

Área de impermeabilização — a área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e outros, logradouros.

Área urbanizável — a área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas, e exclui, designadamente, as áreas das Reservas Agrícola e Ecológica.

Cércea — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda, ou guarda do terraço.

Coefficiente de impermeabilização do solo — o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável.

Densidade habitacional/populacional (fogo/hectare ou habitação/hectare) — quociente entre o número de fogos ou habitantes e a área total do terreno onde estes se localizam, incluindo a rede viária e a área afecta a instalações e equipamentos.

Edificação — construção que determina um espaço coberto.

Fogo — habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo.

Índice de construção bruto — quociente entre a área total de pavimentos e a área total do terreno onde se localizam as construções incluindo a rede viária, a área afecta a espaço público e equipamentos sociais.

Índice de construção líquido — quociente entre a área total de pavimentos e a área do lote.

Índice de implantação — quociente entre a área das construções, medida em projecção zenital, e a área do lote.

Lote — área relativa à parcela do terreno onde se prevê a possibilidade de construção com ou sem logradouro privado.

## CAPÍTULO II

### Das classes de espaços

#### Artigo 5.º

##### Disposições gerais

1 — Apenas se aceitará qualquer pretensão que se traduza em loteamento urbano, nos termos da legislação em vigor, nos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais.

2 — São proibidas, sem prévia autorização municipal, as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal que não tenham fim agrícola, bem como as operações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

3 — Nos prédios rústicos que abrangem simultaneamente usos diferenciados, as novas construções situar-se-ão, preferencialmente e por ordem de prioridade, nos espaços florestais, espaços agrícolas e espaços culturais e naturais.

#### Artigo 6.º

##### Espaços urbanos

1 — Consideram-se espaços urbanos as áreas com elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção.

2 — Os espaços urbanos encontram-se representados na planta de ordenamento e são os seguintes:

- a) São Roque/Cais do Pico/Santo António;
- b) Prainha;
- c) Santo Amaro;
- d) Prainha de Cima;
- e) Santa Luzia.

3 — Nos espaços urbanos admite-se a ocupação de áreas livres nos seguintes termos:

- a) Loteamentos, desde que inseridos na malha viária existente;
- b) Novas construções, por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição.

4 — A organização interna e o regime de edificabilidade de cada um destes espaços serão estabelecidos por planos municipais de ordenamento do território.

5 — Na elaboração do respectivo plano de urbanização e enquanto este não entrar em vigor serão atendidos os seguintes indicadores e orientações para os espaços urbanos de São Roque/Cais do Pico/Santo António:

- a) Índice máximo de implantação — 0,6;
- b) Cércea máxima — dois pisos, podendo atingir os três apenas quando se justificar a construção de torrinhas.

6 — Na elaboração dos respectivos planos municipais de ordenamento do território, e enquanto estes não forem publicados, nos espaços urbanos, com excepção de São Roque/Cais do Pico/Santo António, serão atendidas as seguintes disposições:

- a) A edificação apenas será permitida ao longo dos arruamentos existentes;
- b) Na construção em lotes não edificados, bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios, serão respeitados os alinhamentos existentes e a imagem urbana da envolvente;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:
  - Densidade populacional máxima — 60 hab/ha;
  - Índice máximo de implantação — 0,5;
  - Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m.

#### Artigo 7.º

##### Espaços urbanizáveis

1 — Entende-se por espaços urbanizáveis aqueles que são susceptíveis de vir a adquirir predominantemente as características dos espaços urbanos.

2 — Os espaços urbanizáveis do município de São Roque encontram-se representados na planta de ordenamento e são os seguintes:

- a) São Roque/Cais do Pico/Santo António;
- b) Baía de Canas;
- c) Baía do Canto.

3 — Enquanto não se encontrar publicado o plano de urbanização de São Roque/Cais do Pico/Santo António, o licenciamento de projectos nos espaços urbanizáveis ficará dependente dos seguintes condicionamentos:

- a) Só é permitido o licenciamento de nova construção na continuidade da existente e quando o lote ou área a lotear disponha de arruamento e redes de abastecimento de água e energia eléctrica;
- b) Não é permitida a abertura de novos arruamentos;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:

- Densidade populacional máxima — 35 hab/ha;
- Índice máximo de implantação — 0,5;
- Cércea máxima — dois pisos, podendo atingir os três apenas quando se justificar a construção de torrinhas;

- d) Estacionamento obrigatório — um lugar/fogo, nas áreas habitacionais, 1 m<sup>2</sup>/5 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento para actividades terciárias, 30 m<sup>2</sup>/três quartos para instalações hoteleiras.

4 — O Plano de Urbanização de São Roque/Cais do Pico/Santo António respeitará os parâmetros urbanísticos definidos na alínea c) do número anterior.

5 — Os núcleos de Baía de Canas e de Baía do Canto serão sujeitos a planos de pormenor destinados à salvaguarda e valorização do seu património arquitectónico e urbanístico.

6 — Até à aprovação dos planos referidos no número anterior, atender-se-á nessas áreas às seguintes condicionantes:

- a) Não se aceitarão projectos que impliquem a demolição, ampliação ou alteração da morfologia de parte ou totalidade dos edifícios, bem como qualquer alteração da volumetria existente, salvo se não for possível por outro processo melhorar as condições de salubridade do edifício;
- b) Serão observados os requisitos constantes do Decreto Regional n.º 20/79/A, de 25 de Agosto, e aplicar-se-ão também as disposições do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto.

7 — Para além dos condicionantes definidos no número anterior, até à entrada em vigor dos planos de pormenor a elaborar serão observados os seguintes parâmetros:

- a) Na construção em lotes não edificados, bem como na reconstrução e recuperação de edifícios, será respeitada a imagem urbana da envolvente;
- b) Não é permitida a abertura de novos arruamentos;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:

- Densidade populacional máxima — 45 hab/ha;
- Índice máximo de implantação — 0,5;
- Área máxima de construção — 120 m<sup>2</sup>;
- Cércea máxima — um piso ou 3,5 m;
- Área mínima de estacionamento — um lugar/fogo.

8 — Os planos de pormenor a elaborar para a Baía de Canas e a Baía do Canto respeitarão os parâmetros urbanísticos definidos na alínea c) do número anterior.

#### Artigo 8.º

##### Espaços industriais

1 — Entende-se por espaços industriais, para efeitos do presente Regulamento, as áreas devidamente infra-estruturadas e destinadas à instalação de unidades industriais, de unidades de armazenagem, bem como de serviços de apoio à actividade industrial.

2 — Os espaços industriais do município dividem-se nas seguintes tipologias:

- a) Zona Industrial (ZI), que se caracteriza por ser dotada de sistema autónomo de infra-estruturas e onde serão implantadas unidades industriais das classes A, B e C;
- b) Área de pequena indústria e armazéns (APIA), que se caracteriza por ter acesso às redes públicas de infra-estruturas e será destinada à instalação de unidades industriais das classes B e C.

3 — Os estabelecimentos industriais da classe C podem ainda localizar-se fora dos espaços industriais definidos pelo PDM, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os espaços industriais do município, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às seguintes áreas:

- a) Zona Industrial de São Roque;
- b) Zona Industrial de Santa Luzia;
- c) Zona Industrial da Prainha;
- d) Área de Pequena Indústria e Armazéns de Santo Amaro.

5 — A ocupação dos espaços industriais será regulamentada por plano de pormenor que, sem prejuízo de outras especificações que vierem a ser consideradas necessárias, definirá:

- a) Zonamento;
- b) Índice volumétrico das edificações;
- c) Sistema de segurança;
- d) Áreas de parqueamento;
- e) Forma de acesso aos lotes;
- f) Redes de infra-estruturas;
- g) Afastamento das edificações aos limites do lote;
- h) Faixas de protecção entre as edificações industriais.

6 — Enquanto não entrarem em vigor os planos referidos no número anterior, o licenciamento de unidades industriais nos espaços industriais definidos na planta de ordenamento fica sujeito às seguintes condicionantes:

- a) Índice máximo de implantação — 0,8;
- b) Coeficiente máximo de impermeabilização — 0,8;
- c) Cércia máxima — 8 m;
- d) Área mínima de estacionamento — um lugar/100 m<sup>2</sup> de área construída;
- e) Afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote — 3 m;
- f) Afastamento mínimo das edificações ao limite frontal do lote — 5 m;
- g) Ligação ao sistema de abastecimento de água;
- h) Drenagem e tratamento de águas residuais.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na elaboração do Plano de Pormenor da APIA de Santo Amaro será definida, no seu interior, uma faixa verde de protecção adjacente aos seus limites.

8 — Enquanto não entrar em vigor o Plano de Pormenor da APIA de Santo Amaro, a área destinada à faixa verde de protecção referida no número anterior será acautelada quando da instalação de novas unidades industriais.

9 — Na APIA de Santo Amaro será privilegiada a instalação de unidades industriais associadas à construção e reparação naval.

#### Artigo 9.º

##### Espaços agrícolas

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por espaços agrícolas as áreas com as características adequadas predominantemente à actividade agrícola e agro-pecuária, ou que as possam vir a adquirir, subdividindo-se em espaços de uso arável permanente ou ocasional e de uso arável ocasional.

2 — Os espaços agrícolas de uso arável permanente ou ocasional destinam-se preferencialmente à produção hortícola e frutícola e exploração de pastagens temporárias melhoradas.

3 — Os espaços agrícolas de uso arável ocasional são constituídos por solos que admitem mobilizações do solo esporádicas e destinam-se preferencialmente à exploração de pastagens permanentes melhoradas.

4 — Nos espaços agrícolas aplica-se a legislação específica referente às acções de protecção, ordenamento e exploração agrícola.

5 — Nos espaços agrícolas o licenciamento de novas construções fica sujeito às seguintes prescrições:

- a) Índice máximo de construção líquido — 0,07;
- b) Área máxima de construção para habitação — 300 m<sup>2</sup>;
- c) Área máxima de construção para instalações agrícolas — 1000 m<sup>2</sup>;
- d) Cércia máxima para habitação — dois pisos ou 5,5 m;
- e) Cércia máxima para instalações agrícolas — um piso ou 5 m;
- f) Afastamento mínimo das edificações e instalações de retenção e depuração de efluentes aos limites da parcela — 6 m.

6 — As excepções ao número anterior são as seguintes:

- a) Os solos que integram a Reserva Agrícola Regional, nos quais não é aplicável o índice máximo de construção líquido;
- b) Os prédios rústicos, nos quais da aplicação do índice resulte uma área de edificação inferior a 105 m<sup>2</sup>, para os quais se aplicarão os seguintes parâmetros:

Área máxima de construção — 105 m<sup>2</sup>;  
Afastamento mínimo aos limites do prédio — 3 m;  
Cércia máxima — dois pisos ou 5,5 m;

- c) O licenciamento de empreendimentos de alojamento turístico a classificar como estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, ou turismo em espaço rural e os empreendimentos de animação turística, que obedecerão aos seguintes parâmetros:

Índice máximo de construção líquido — 0,25;  
Índice máximo de construção bruto — 0,15 (aplicável somente aos aldeamentos turísticos);  
Coeficiente máximo de impermeabilização do solo — 0,35 (excepto recintos desportivos);  
Cércia máxima — dois pisos, ou 8 m, no caso de estabelecimentos hoteleiros;  
Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas turísticas ou um lugar/dois utentes no caso de empreendimentos que não sejam de alojamento;  
Dimensão mínima da parcela a atribuir a cada fogo em aldeamentos turísticos — 600 m<sup>2</sup>;

- d) A construção de silos, depósitos de água e estufas.

7 — Na construção de novos edifícios o abastecimento de água e a drenagem e tratamento de águas residuais serão resolvidos por sistema autónomo, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.

#### Artigo 10.º

##### Espaços florestais

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por espaços florestais as áreas com aptidão predominantemente florestal que, simultaneamente, admitem outros usos compatíveis, subdividindo-se em espaços florestais de produção e espaços florestais de protecção.

2 — Nos espaços florestais aplica-se a legislação específica referente às acções de protecção, ordenamento, fomento e exploração florestal.

3 — Os espaços florestais de produção correspondem a manchas de solos de baixa fertilidade, sem grandes problemas de estabilidade ecológica, e destinam-se predominantemente ao fomento e exploração florestal e ou a pastagens permanentes semimelhoradas ou naturais.

4 — Os espaços florestais de protecção correspondem às áreas ecológica e economicamente mais sensíveis, não englobadas nos espaços culturais e naturais, e destinam-se predominantemente à florestação com espécies autóctones e à produção lenhosa de qualidade.

5 — Nos espaços florestais de protecção não é permitida a florestação com espécies de crescimento rápido, nos termos da legislação em vigor.

6 — Nos espaços florestais o licenciamento de novas construções fica sujeito às seguintes prescrições:

- a) Índice máximo de construção líquido — 0,05;
- b) Área máxima de construção para habitação — 300 m<sup>2</sup>;
- c) Área máxima de construção para instalações agrícolas — 1000 m<sup>2</sup>;
- d) Cércia máxima para habitação — dois pisos ou 5,5 m;
- e) Cércia máxima para instalações agrícolas — um piso ou 5 m;

f) Afastamento mínimo das edificações e instalações de retenção e depuração de efluentes aos limites da parcela — 6 m.

7 — As excepções ao número anterior são as seguintes:

a) Os prédios rústicos, nos quais da aplicação do índice resulte uma área de edificação inferior a 105 m<sup>2</sup>, para os quais se aplicarão os seguintes parâmetros:

Área máxima de construção — 105 m<sup>2</sup>;  
Afastamento mínimo aos limites do prédio — 3m;  
Cércea máxima — dois pisos ou 5,5 m;

b) O licenciamento de empreendimentos de alojamento turístico a classificar como estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos ou turismo em espaço rural e os empreendimentos de animação turística que obedecerão aos seguintes parâmetros:

Índice máximo de construção líquido — 0,25;  
Índice máximo de construção bruto — 0,15 (aplicável somente aos aldeamentos turísticos);  
Coeficiente máximo de impermeabilização do solo — 0,35 (excepto recintos desportivos);  
Cércea máxima — dois pisos, ou 8 m no caso de estabelecimentos hoteleiros;  
Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas turísticas ou um lugar/dois utentes no caso de empreendimentos que não sejam de alojamento;  
Dimensão mínima da parcela a atribuir a cada fogo em aldeamentos turísticos — 600 m<sup>2</sup>;

c) A construção de silos, depósitos de água e estufas.

8 — Na construção de novos edifícios o abastecimento de água e a drenagem e tratamento de águas residuais serão resolvidos por sistema autónomo, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.

#### Artigo 11.º

##### Espaços culturais e naturais

1 — Entende-se por espaços culturais e naturais as áreas onde se privilegia a protecção dos valores naturais, culturais e paisagísticos.

2 — Constituem espaços culturais e naturais as seguintes áreas:

- Reserva Natural da Montanha do Pico;
- Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha na Ilha do Pico;
- Reservas Florestais Naturais Parciais do Caveiro, da Lagoa do Caiado e do Mistério da Prainha;
- Orla costeira (falésias, praias, ilhéus e outros ecossistemas litorais);
- Linhas de água e respectivas faixas de protecção;
- Lagoas e respectivas faixas de protecção;
- Património arquitectónico e urbanístico.

3 — A regulamentação e gestão da Reserva Natural da Montanha do Pico é da responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente, nos termos da legislação em vigor.

4 — A regulamentação e gestão da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha na Ilha do Pico é da responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente, nos termos da legislação em vigor.

5 — A regulamentação e gestão das reservas florestais naturais parciais é da competência da Direcção Regional dos Recursos Florestais, nos termos da legislação aplicável nesta matéria.

6 — Na orla costeira e áreas adjacentes será elaborado o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), o qual regulamentará a ocupação, edificação, uso e transformação desta área (zona terrestre de protecção), nos termos da legislação em vigor.

7 — Até à entrada em vigor do POOC, as áreas incluídas no domínio público marítimo são regidas pela legislação específica, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, e qualquer utilização está sujeita a autorização por parte da Direcção Regional do Ambiente e da Capitania do Porto da Horta.

8 — Nas linhas de água, lagoas e respectivas faixas de protecção, são interditas edificações e todas as actividades que conduzam à alteração das características naturais do território.

9 — Nas linhas de água, lagoas e respectivas faixas de protecção, qualquer acção não incluída no número anterior está sujeita a autorização da Direcção Regional do Ambiente.

10 — Considera-se património arquitectónico, para efeitos do presente diploma:

- Os monumentos e imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da legislação sobre protecção do património cultural;
- Os moinhos de água e de vento.

11 — Qualquer intervenção em edifícios classificados ou em vias de classificação e nas áreas de protecção dos edifícios classificados está pendente de parecer favorável da Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais, regendo-se ainda pelo artigo 25.º deste Regulamento.

12 — Os moinhos de água e de vento do município estão sujeitos às seguintes condicionantes:

- Os projectos que impliquem a demolição, ampliação ou alteração da morfologia de parte ou totalidade dos moinhos, bem como qualquer alteração da volumetria existente, serão submetidos a parecer da Direcção Regional da Cultura;
- Serão submetidas a parecer da Direcção Regional da Cultura as obras de construção e reconstrução de edifícios que se localizem numa área envolvente com uma distância de 100 m aos limites dos moinhos.

#### Artigo 12.º

##### Espaços para indústrias extractivas

1 — Até à conclusão do levantamento e licenciamento de todas as explorações de massas minerais existentes no município, consideram-se espaços para indústrias extractivas os conjuntos formados pelas pedreiras e seus anexos, conforme assinalados na planta de ordenamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de licenciamento de exploração dos recursos geológicos rege-se pelo disposto na legislação vigente.

3 — Compete aos exploradores destes recursos a recuperação ambiental e paisagística, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Espaços-canais

1 — Entende-se por espaços-canais as áreas ocupadas por infra-estruturas de transporte e comunicações e outras infra-estruturas primárias do município, subdividindo-se em:

- Infra-estruturas rodoviárias;
- Infra-estruturas aeronáuticas;
- Infra-estruturas portuárias;
- Infra-estruturas de saneamento básico;
- Faróis.

2 — A rede rodoviária do município encontra-se representada na planta de ordenamento e obedece à seguinte hierarquia:

- Rede rodoviária com funções regionais;
- Rede rodoviária com funções municipais;
- Rede rodoviária com funções florestais.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º deste Regulamento, as margens de protecção da rede rodoviária constituem áreas não edificáveis e são as seguintes:

- Na rede rodoviária com funções regionais, uma faixa com uma largura mínima de 10 m para cada lado do limite da plataforma da estrada;
- Na rede rodoviária com funções municipais, uma faixa com uma largura mínima de 6 m para cada lado do eixo da plataforma da estrada.

4 — São as seguintes as infra-estruturas aeronáuticas no município:

- Aeródromo do Pico;
- Radiofarol «Locator».

5 — As condicionantes referentes às infra-estruturas aeronáuticas são as seguintes:

- Os respeitantes ao Aeródromo do Pico encontram-se expressos no artigo 28.º deste diploma;
- Enquanto não for publicado diploma legal referente ao Radiofarol «Locator», deverão as entidades competentes submeter a parecer da ANA, E. P., a aprovação de construções num raio de 150 m.

6 — As infra-estruturas portuárias são as seguintes:

- Porto do Cais do Pico;
- Núcleos principais e secundários de pesca e ou recreio náutico.

7 — Aplicam-se às infra-estruturas referidas no número anterior os condicionantes expressos no artigo 29.º

8 — As infra-estruturas de saneamento básico do município são as seguintes:

- a) Sistemas de abastecimento de água;
- b) Sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais.

9 — Nos sistemas de abastecimento de água devem observar-se os seguintes condicionamentos:

- a) Interdição de descarga de poluentes, de instalação de fossas, sumidouros de efluentes, lixeiras e aterros sanitários, de depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e produtos tóxicos e perigosos e de utilização de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos na lagoa artificial e respectiva faixa de protecção;
- b) Interdição da localização de nitreiras, currais, matadouros, instalações sanitárias e outras consideradas poluentes num raio de 50 m em torno das captações subterrâneas, podendo, caso a caso, mediante fundamentação técnica, alargar-se este raio a 500 m;
- c) Interdição de construir ao longo de uma faixa de 5 m, medida para um e outro lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água;
- d) Interdição de construir ao longo de uma faixa de 1 m, medida para um e outro lado do traçado das condutas distribuidoras de água;
- e) Interdição de plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m, medida para um e outro lado do traçado das condutas de água;
- f) Nos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, a largura da faixa referida na alínea anterior será considerada caso a caso na apreciação dos projectos de arranjo dos espaços exteriores.

10 — Na utilização das áreas afectas aos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais é interdita a construção numa faixa de 100 m às instalações de novas estações de tratamento de águas residuais e observar-se-ão, ainda, os seguintes condicionamentos:

- a) Interdição de construir ao longo de uma faixa de 5 m, medida para um e outro lado dos emissários das redes de drenagem de esgotos;
- b) Interdição de construir ao longo de uma faixa de 1 m, medida para um e outro lado dos colectores das redes de drenagem de esgotos;
- c) Interdição de plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m, medida para um e outro lado dos colectores e emissários de esgotos;
- d) Nos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, a largura da faixa referida na alínea anterior será considerada caso a caso na apreciação dos projectos de arranjos de espaços exteriores.

11 — Qualquer trabalho ou actividade a realizar nas proximidades ou nas zonas de enfiamento dos faróis que possam de alguma forma perturbar a sua função deverão ser sujeitos a parecer favorável da Direcção de Faróis.

#### Artigo 14.º

##### Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão, identificadas na planta de ordenamento, demarcam espaços de intervenção a serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado.

2 — São as seguintes as unidades operativas de planeamento e gestão do PDM:

- a) Planos de urbanização:
  - PU1 São Roque/Cais do Pico/Santo António;
- b) Planos de pormenor:
  - PP1 Santa Luzia;
  - PP2 Prainha de Cima;
  - PP3 Prainha;
  - PP4 Santo Amaro;
  - PP5 Baía de Canas;
  - PP6 Baía do Canto;
  - PP7 ZI de São Roque;
  - PP8 ZI de Santa Luzia;
  - PP9 ZI da Prainha;
  - PP10 APIA de Santo Amaro.

## CAPÍTULO III

### Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 15.º

##### Disposições gerais

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes deste diploma são as seguintes:

- a) Domínio público hídrico;
- b) Reservas hídricas;
- c) Reserva Agrícola Regional (RAR);
- d) Reserva Ecológica Regional (RER) — proposta;
- e) Reserva Natural da Montanha do Pico;
- f) Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha na Ilha do Pico;
- g) Reservas florestais naturais parciais;
- h) Perímetros florestais;
- i) Zona de protecção especial (ZPE);
- j) Património edificado;
- k) Áreas afectas à exploração de recursos geológicos;
- l) Infra-estruturas rodoviárias;
- m) Aeródromo do Pico;
- n) Infra-estruturas portuárias;
- o) Infra-estruturas eléctricas;
- p) Marcos geodésicos;
- q) Edifícios escolares;
- r) Edifícios públicos.

#### Artigo 16.º

##### Domínio público hídrico

1 — São áreas afectas ao domínio público hídrico as seguintes:

- a) Leitões dos cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e respectivas margens de 10 m (em condições de cheia média);
- b) Leitões das águas do mar e respectivas margens de 50 m delimitadas a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (em condições médias de agitação do mar) ou, caso existam arribas, a partir da sua crista;
- c) Lagoas e respectivas margens de 30 m (em condições de cheia média).

2 — As áreas definidas no número anterior ficam sujeitas aos condicionamentos indicados no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 17.º

##### Reservas hídricas

1 — Constituem reservas hídricas as seguintes áreas:

- a) Lagoas e respectivas bacias hidrográficas;
- b) Nascentes e zonas envolventes num raio de 50 m.

2 — Estas áreas ficam sujeitas aos condicionamentos definidos no Decreto Regional n.º 12/77/A, de 14 de Junho.

#### Artigo 18.º

##### Reserva Agrícola Regional (RAR)

1 — O regime que condiciona o uso e transformação do solo na Reserva Agrícola Regional (Portaria n.º 1/92, de 2 de Janeiro) encontra-se definido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/86/A, de 25 de Novembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 11/89/A, de 27 de Julho.

2 — Nos solos da Reserva Agrícola Regional, são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades ou que se traduzam na sua utilização para fins não agrícolas, designadamente a construção de edifícios, aterros e escavações.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) As obras com finalidade exclusivamente agrícola;
- b) As habitações para agricultores nos seus prédios rústicos;
- c) As vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos e construções definidos como de interesse público, para cujo traçado ou localização não exista alternativa técnica ou economicamente aceitável;
- d) As obras indispensáveis para a defesa do património cultural.

## Artigo 19.º

**Reserva Ecológica Regional (RER) — Proposta**

1 — As áreas propostas da Reserva Ecológica Regional foram delimitadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e encontram-se cartografadas na planta de condicionantes.

2 — As áreas referidas no número anterior terão uma utilização de acordo com os usos, ocupações e transformações definidos no capítulo II do presente Regulamento e ficam sujeitas ao seguinte regime:

- a) Nas zonas costeiras é proibida a construção de edifícios, a abertura de acessos e passagem de veículos, o depósito de desperdícios, as alterações de relevo, a destruição de vegetação ou quaisquer outras acções que comprometam a estabilidade física e o equilíbrio ecológico, com excepção das construções ligeiras para apoio ao recreio nas praias que venham a ser aprovadas nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do presente Regulamento;
- b) Nos leitos dos cursos de água e respectivas margens é proibida a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito das linhas de água, a construção de edifícios ou de infra-estruturas ou outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no de cheia;
- c) Nas lagoas, zonas húmidas adjacentes e respectivas faixas de protecção é proibida a descarga de efluentes, a instalação de fossas e sumidouros de efluentes, a instalação de lixeiras, aterros sanitários, o depósito de adubos, de pesticidas, de combustíveis e de produtos tóxicos e perigosos, a utilização de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos, a construção de edifícios e de infra-estruturas, a alteração do relevo e destruição da vegetação;
- d) As acções que se processam nas cabeceiras das linhas de água devem promover a infiltração das águas pluviais e reduzir o escoamento superficial;
- e) Nas áreas de infiltração máxima é proibida a descarga ou infiltração no terreno de qualquer tipo de efluentes não tratados, a utilização intensa de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos, a instalação de indústrias ou armazéns que envolvam riscos de poluição do solo e da água e as acções susceptíveis de reduzir a infiltração das águas pluviais;
- f) Nas áreas de risco de erosão, escarpas e respectivas faixas de protecção são proibidas as acções que induzam ou agravem a erosão do solo, nomeadamente operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvo-pastoris que incluam mobilização segundo a linha de maior declive e prática de queimadas.

## Artigo 20.º

**Reserva Natural da Montanha do Pico**

Esta área está sujeita aos condicionamentos definidos no Decreto Regional n.º 15/82/A, de 9 de Julho.

## Artigo 21.º

**Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha na Ilha do Pico**

Esta área está sujeita aos condicionamentos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho.

## Artigo 22.º

**Reservas florestais naturais parciais**

1 — Constituem reservas florestais naturais parciais no município as seguintes áreas, que abrangem também outros municípios:

- a) Caveiro;
- b) Lagoa do Caiado;
- c) Místério da Prainha.

2 — São áreas sob a gestão da Direcção Regional dos Recursos Florestais, criadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho.

3 — Regulam-se pelo disposto na Portaria n.º 72/89, de 24 de Outubro.

## Artigo 23.º

**Perímetros florestais**

São áreas submetidas ao regime florestal sob a gestão da Direcção Regional dos Recursos Florestais, sujeitas às disposições contidas no Decreto-Lei n.º 44 601, de 26 de Setembro de 1962, e demais legislação aplicável.

## Artigo 24.º

**Zona de protecção especial (ZPE)**

1 — Constituem zonas de protecção especial no município as seguintes:

- a) Zona Central do Pico;
- b) Furna — Santo António.

2 — Estas áreas, da competência da Direcção Regional do Ambiente, regulam-se pelo regime específico consagrado no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

## Artigo 25.º

**Património edificado**

1 — Constituem servidões administrativas do município as seguintes:

- a) A zona de protecção à Igreja e Convento de São Pedro de Alcântara, ao abrigo do Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro;
- b) O imóvel propriedade de António Baião do Nascimento, localizado no Cais do Pico, ao abrigo da Resolução n.º 145/95, de 10 de Agosto;
- c) O imóvel sito ao lugar do Lagido, freguesia de Santa Luzia, denominado «Solar dos Salgueiros», ao abrigo da Resolução n.º 221/96, de 26 de Setembro;
- d) Os moinhos de água e de vento classificados ao abrigo da Resolução n.º 234/96, de 3 de Outubro.

2 — Os imóveis classificados referidos no número anterior, enquanto outra não for especificamente fixada, estão sujeitos a uma área de protecção de 100 m a contar dos seus limites exteriores, de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/97/A, de 14 de Abril, na qual se aplicam os condicionantes expressos no Decreto Regional n.º 20/79/A, de 25 de Agosto.

## Artigo 26.º

**Áreas afectas à exploração de recursos geológicos**

1 — Constituem áreas afectas à exploração de recursos geológicos no município as pedreiras.

2 — Estas áreas ficam sujeitas aos condicionantes definidos nos Decretos-Leis n.ºs 89/90 e 90/90, ambos de 16 de Março, e demais legislação aplicável.

## Artigo 27.º

**Infra-estruturas rodoviárias**

Constituem servidões administrativas das infra-estruturas rodoviárias as constantes da secção II do capítulo IV do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro.

## Artigo 28.º

**Aeródromo do Pico**

As servidões administrativas do Aeródromo do Pico regem-se pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/84/A, de 7 de Agosto, nomeadamente:

- a) Zona de protecção integral — nesta área é interdita toda e qualquer actividade;
- b) Zona de protecção parcial — nesta área é proibida, sem prévia autorização da entidade competente, a construção de qualquer natureza, a alteração ao relevo ou configuração do solo, a plantação de árvores ou arbustos e outros trabalhos ou actividades que possam prejudicar a segurança das instalações do Aeródromo.

## Artigo 29.º

**Infra-estruturas portuárias**

Deverá ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 90/71, de 22 de Março, relativo, nomeadamente, à protecção contra a poluição nos portos.

## Artigo 30.º

**Infra-estruturas eléctricas**

1 — Os condicionantes das infra-estruturas eléctricas são os definidos no Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, no Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, e no Decreto Regional n.º 1/92, de 18 de Fevereiro.

2 — Área não edificável com um raio de 500 m envolvente à central termoeléctrica.

## Artigo 31.º

**Marcos geodésicos**

As zonas de protecção aos marcos geodésicos abrangem uma área em redor do sinal com o raio de 15 m e ficam sujeitas aos condicionamentos definidos no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril.

## Artigo 32.º

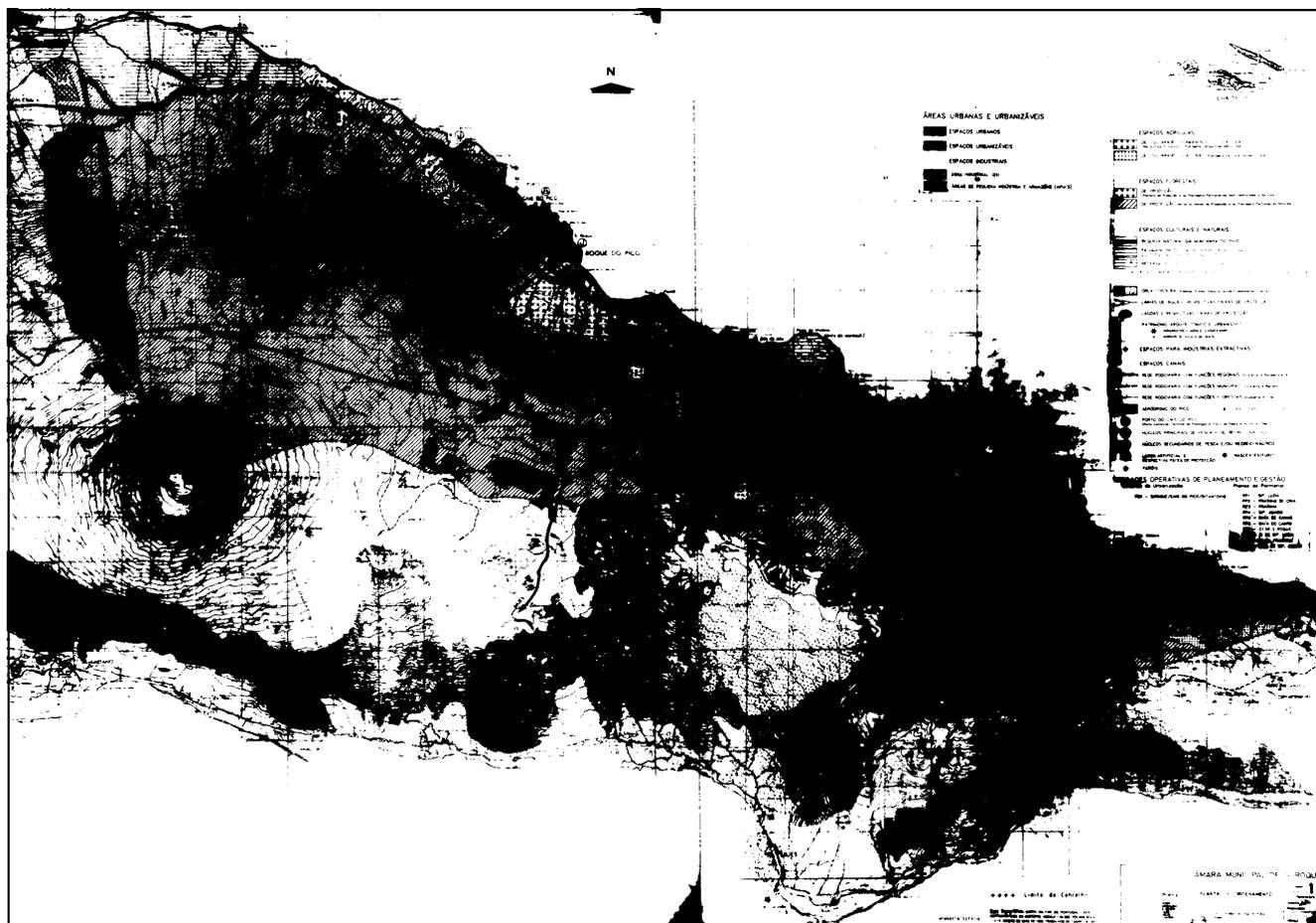
**Edifícios escolares**

Nas áreas envolventes aos edifícios escolares será observado o disposto no Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de Outubro de 1949.

## Artigo 33.º

**Edifícios públicos**

As intervenções incidentes em edifícios públicos e respectivas zonas de protecção regem-se por legislação específica.





### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

**400\$00 — € 2,00**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa